Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Social
Divisão de Licitação

Deliberação

Cuida-se, nestes autos, da aquisição de itens de custeio, sendo 30 (trinta) toalhas de mesa, 01 (uma) bateria para máquina fotográfica digital e 01 (um) cartão de memória magnético para máquina fotográfica digital, totalizando 32 (trinta e duas) unidades.

O valor total da contratação está estimado em **R$ 6.815,30 (seis mil, oitocentos e quinze mil e trinta centavos)**, que deverá onerar o Programa de Trabalho 08.122.3519.6199.0000, Gestão/Unidade 35.00.31 / 0001, Fonte de Recursos 166.130.003, conforme Nota de Reserva nº 2026NR00087, referente ao exercício de 2026.

1. AUTORIZAÇÃO

Considerando a justificativa da necessidade apresentada pela Diretoria Comunicação Institucional, a autorização exarada pela Secretária de Desenvolvimento Social, Andrezza Rosalém, o Documento de Formalização da Demanda nº 41/2026 (0117867332), e o Termo de Referência nº 27/2026 (0117867721) constantes dos autos, **AUTORIZO** a abertura de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA** (com disputa), nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A presente solicitação tem por objetivo a aquisição de toalhas de mesa, baterias para máquina fotográfica digital e cartões de memória para máquina fotográfica digital, visando atender às necessidades operacionais do setor durante o exercício de 2026, garantindo a disponibilidade de materiais essenciais ao desenvolvimento das atividades institucionais.

A aquisição das toalhas de mesa justifica-se pela necessidade de assegurar a organização, a higiene e a adequada apresentação dos espaços utilizados em reuniões, eventos e demais atividades promovidas pelo setor.

As baterias e os cartões de memória para máquina fotográfica digital são necessários para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos utilizados no registro de eventos, reuniões e ações institucionais, possibilitando a continuidade dos registros fotográficos, o armazenamento adequado das imagens e a preservação do acervo documental, além de subsidiar a produção de materiais de divulgação e comunicação institucional.

Dessa forma, a aquisição dos itens mostra-se necessária para proporcionar melhores condições de trabalho, assegurar o suporte às demandas do setor e garantir a eficiência e a continuidade das atividades previstas para o exercício de 2026.

3. DAS EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO

Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados); e

g) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea "c", do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea "d" da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual", de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor;

d) Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas conforme o caso.

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital [quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e,] nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de

regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h) Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023, de sociedade simples.

b) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

- As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

- Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal 8.31.3. do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração 8.32. assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4. JUSTIFICATIVAS DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

As exigências de habilitação inseridas no certame restringem-se ao indispensável à garantia do cumprimento das obrigações pactuadas, em cumprimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa-se a exigência de atestados de qualificação técnico-operacional complexos por se tratar de de itens de custeio, cujas especificações contidas no Termo de Referência se mostram suficientes para garantir a boa execução contratual.

Fica vedada a participação de pessoas físicas e pessoas jurídicas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15, caput, e art. 18, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021. A vedação à participação de empresas em consórcio justifica-se pela simplicidade e pelo reduzido quantitativo do objeto, por se tratar de aquisição de bens de comuns, de natureza de baixa complexidade técnica, com itens disponíveis no mercado e fornecimento simples não havendo necessidade de associação entre fornecedores para sua execução. Assim, as exigências estabelecidas mostram-se proporcionais e necessárias à segurança da contratação, sem comprometer a competitividade do procedimento.

5. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

O licitante ou contratado que praticar quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções estabelecidas no art. 156 da mesma Lei, observando-se o procedimento previsto na Resolução SEDS nº 40/2025, de 15 de setembro de 2025, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, quando cabíveis.

A aplicação das sanções ocorrerá mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo incluir advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração.

As sanções aplicadas deverão ser registradas nos sistemas competentes, incluindo o Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme previsão legal, podendo a Administração descontar dos valores eventualmente devidos as multas aplicadas por descumprimento das obrigações assumidas.

A prática de atos lesivos contra a Administração Pública, que configurem fraude ou corrupção, também poderá ensejar processo de responsabilização, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022.

6. PRAZOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

A contratação será formalizada mediante a emissão da Nota de Empenho ou termo equivalente, nos termos do art. 95, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, cuja minuta integra o Aviso de Contratação Direta como Anexo II.

A entrega dos itens de custeio deverá ser realizada em conformidade com as condições, os prazos e as especificações estabelecidos no Termo de Referência.
A contratação terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, devendo o fornecimento dos itens ser realizado em remessa única no prazo de 30 (trinta) dias.

O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias, contados da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da Nota de Empenho ou, alternativamente, confirmar o seu recebimento por meio eletrônico.

Caso o adjudicatário se recuse injustificadamente a retirar ou aceitar a Nota de Empenho no prazo estabelecido, ou não comprove a manutenção das condições de habilitação, será facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração da contratação nos termos e condições do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. PRAZOS DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

O prazo de validade das propostas apresentadas será de no mínimo 60 (sessenta) dias.

8. ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

Após a negociação, se houver, o Agente de Contratação examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

A aceitabilidade dos preços será aferida em relação ao valor estimado apurado na pesquisa de preços encartada nos autos.

O procedimento adotará o modo de disputa "aberto", permitindo o envio de lances públicos e sucessivos.

9. REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE OS LANCES

O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser por itens unitários, sendo:

a) Item 01 - R$ 0,42 (quarenta e dois centavos);

b) Item 02 - R$ 12,17 (doze reais e dezessete centavos)

c) Item 03 - R$ 9,28 (nove reais e vinte e oito centavos).

10. SUBCONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, e não será exigida prestação de garantia de execução contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), considerando a entrega pontual e a baixa complexidade do serviço.

11. DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Em cumprimento às disposições do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, designam-se os seguintes servidores para condução do procedimento:

Nome	Função	CPF
Taís Sertório Milanez	Agente de Contratação	355.854.008-51
Daniele Machado Bernardo da Costa	Equipe de Apoio	268.078.428-64
Danilo da Silva Monteiro	Equipe de Apoio	420.187.368-41
Gabriel Vanzo Rostello	Equipe de Apoio	302.827.478-77
Daniel Savine dos Santos	Equipe de Apoio	298.189.478-19

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, APROVO o Termo de Referência, doc. 0124380576, nos quais apresentam todas as especificações técnicas inerentes ao objeto.

13. TRATAMENTO PRIVILEGIADO A ME/EPP

Nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, assegura-se o tratamento favorecido e diferenciado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e sociedades cooperativas equiparadas que participarem deste procedimento.

14. DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços e liquidação da Nota Fiscal, condicionado à verificação da manutenção da regularidade fiscal e consulta ao CADIN Estadual.

15. ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

DECLARO a Responsabilidade Fiscal, com fulcro no inciso I e II, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, haja vista que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

Informa-se que o valor estimado da contratação consignado no Termo de Referência (TR nº 27/2026) perfaz o total de **R$ 6.815,30 (seis mil, oitocentos e quinze reais e trinta centavos)**, mantendo-se uniforme e aderente aos preços praticados no mercado por ter utilizado a mesma metodologia e fonte de aferição oficial.

Informa-se que o(a) servidor(a) responsável pela pesquisa de preços atende aos requisitos previstos no artigo 7º, incisos I, II e III da Lei federal nº 14.133/2021.

Feitas tais considerações e devidamente **AUTORIZADA** a realização da Dispensa de Licitação Eletrônica, restitua-se o processo à Divisão de Licitação para publicação do Aviso de Contratação Direta e demais providências operacionais.

São Paulo, na data da assinatura digital.

RICARDO WEGNER GOMES FELLEGER
Autoridade Competente